



CONTRATO DE VENDA DE BENS MÓVEIS Nº 017/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA ADALBERTO ALEXANDRE DA S. COSME EIRELI, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr **Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, agricultor residente a **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91**, nesta cidade, portador do RG nº 3217186 – SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente COMPRADOR, e do outro lado a Empresa ADALBERTO ALEXANDRE DA S. COSME EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.885/0001-01, com sede à Rua Duque de Caxias, 290 - Centro - CEP:55385-000, Lajedo - PE VENDEDOR, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VENDEDOR, na qualidade de legítimo proprietário dos seguintes bens: 04 (quatro) DRIVER BRAVOLED P/PAINEL DR06 8W/24W, 01 (um) SPOT BRAVOLED LED EMBUTIR 5W MR16 6500K, 01 (um) PAINEL BLUMENAU LED EMB QUAD 18W 6500K e 03 (três) PAINEL BRAVOLED EMB.QUAD.24W 6500K, vende os referidos bens ao COMPRADOR, para que sobre ele exerça todos os direitos e poderes inerentes à posse e ao domínio.

a) No ato da entrega o valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da referida compra será paga diretamente ao VENDEDOR, o qual dará ao COMPRADOR a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à aludida venda o VENDEDOR perceberá do COMPRADOR, a importância de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) que serão pagos imediatamente após a entrega dos referidos Bens Moveis.

CLÁUSULA QUINTA – O VENDEDOR compromete-se a entregar o bem no endereço Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91 – Centro Calçado PE, no prazo previsto de Dez dias a contar da presente assinatura, correndo por conta deste as despesas com o transporte e entrega dos bens.



CLÁUSULA QUINTA - O VENDEDOR arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega do bem; se este perecer antes da entrega, o VENDEDOR restituirá ao COMPRADOR os valores recebidos. Se o VENDEDOR, posto o bem à sua disposição na data aprezada, no lugar e modo devidos, estiver em mora de o receber, arcará com os riscos de perda e deterioração.

CLÁUSULA SEXTA – O VENDEDOR poderá sobrestar a entrega do bem se, antes da tradição, o COMPRADOR cair em insolvência, caso em que este último deverá prestar caução de pagar no tempo ajustado.

CLÁUSULA SETIMA – O simples atraso no pagamento dos respectivos valores constituirá o COMPRADOR em mora e acarretará imediata incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e da multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da compra não paga, além da correção monetária igual ao IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – Se, interpelado judicialmente ou notificado através do Cartório de Títulos e Documentos, o COMPRADOR não purgar a mora no prazo de 30 (Tinta) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – O VENDEDOR responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretaria da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe que os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O VENDEDOR se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 12 de setembro de 2024.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/COMPRADOR

ADALBERTO ALEXANDRE DA S. COSME EIRELI
VENDEDOR

Testemunhas:

1 - _____
RG

2- _____
RG